



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Núcleo de Apoio Regional de Janaúba**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013988/2021-54**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>	
Licença Ambiental Simpl. - LAS Corte de árvores isoladas	2100.01.0013988/2021-54	IEF/NAR de Janaúba	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.		CPF/CNPJ: 12.227.426/0001-61	
Endereço: Praia do Flamengo, nº78 / 7º andar		Bairro: Flamengo	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22.210-030	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: CFPAR S.A.		CPF/CNPJ: 03.101.457/0001-80	
Endereço: Rua Paraíba, nº1317, sala 317		Bairro: Funcionários	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.130-141	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Fazenda Tabajara e Fazenda Santa Maria		Área (ha): 2.881,1303	Tótal
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17783 e 17782		Município/UF: Janaúba/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135100-DC43.57E8.CC3B.4FF0.A8E8.E360.5FF7.F4D7			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>		<b>21.198</b>	un

	<b>unidades</b>	

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	2.177,42

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga	2.177,42	Pastagem com árvores Isoladas		2.177,42
Total:	2.177,42		Total:	2.177,42

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta Nativa		1.029,4030	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Amburana-de-cheiro ( <i>Amburana cearensis</i> (Allemão) A.C.Sm.)	4,71	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Angico-vermelho ( <i>Anadenanthera colubrina</i> var. <i>cebil</i> (Griseb.) Altschul)	55,94	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Aroeira ( <i>Astronium urundeuva</i> (M. Allemão) Engl.)	1151,73	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Bolsa-de-pastor ( <i>Zeyheria tuberculosa</i> (Vell.) Bureau ex Verl.)	8,05	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Cedro ( <i>Cedrela fissilis</i> Vell.)	0,33	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus serratifolius</i> (A.H.Gentry) S.O.Grose)	1,51	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Ipê-branco ( <i>Tabebuia roseoalba</i> (Ridl.) Sandwith)	0,87	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Ipê-cascudo ( <i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos)	6,00	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Ipê cinco-folhas		

Madeira de Floresta Nativa	ipe-cinco-toihas ( <i>Handroanthus sp1</i> )	1,41	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Pau-preto ( <i>Schinopsis brasiliensis</i> Engl)	174,02	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Outras espécies	624,60	m <sup>3</sup>

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Wagner José Azevedo Carneiro  
 MASP: 1.147.761-9  
 Data da Vistoria: 16 a 19 e 22/03/2021

Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem  
 MASP: 1.180.291-5

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/06/2021

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23L	663.941,742	8.253.069,142

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

#### Medidas Mitigadoras

- Controlar o surgimento de novos focos de erosão e monitorar os processos erosivos existentes na área de implantação do empreendimento, sobretudo, na abertura de acessos, em estradas e trechos de drenagem intermitente, norteando as medidas necessárias para mitigação desse impacto.

Indica-se o Programa de Supressão da Vegetação, anexo ao PUP;

- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) para as espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei, anexo ao processo SEI nº 2100.01.0013988/2021-54.

- Adoção no Programa de Supressão de estratégias que visem o afugentamento da fauna prévio à supressão e ações de educação ambiental a fim de minimizar a caça e atropelamentos.

- Deverão ser desenvolvidas ações específicas de mobilização de mão de obra local e comunicação social;

**- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;**

**- Adotar técnicas de conservação e uso do solo;**

**- Utilizar de técnicas para controle de erosão, a fim de conter sua ocorrência na área da**

**Reserva Legal e proximidades;**

**- Coletar e doar sementes de espécies nativas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas.**

#### Medidas Compensatória

**Implementar o Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) a fim de recompor espécies protegidas por lei que serão suprimidas.**

### 12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLO: O Empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão desta Autorização.

***Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS / Cadastro.***

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 02/06/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30014626** e o código CRC **0B79FC14**.